



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE VALE VERDE
Nº 01, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

“Altera os arts. 36, 42, 68, 73, 77, insere os arts. 40-A e 77-A e revoga os arts. 75 e 78 da Lei Orgânica Municipal de Vale Verde.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALE VERDE, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal de Vale Verde passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36.

.....

IV - Resoluções; e

V - Leis Complementares.” (NR)

.....

“Art. 40-A. As leis complementares somente serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos Vereadores.” (NR)

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS
Fone:(51) 93620-2028
E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES

Vale Verde - RS

.....

"Art. 42.

.....

VII - servidor público municipal e seu regime jurídico; e

VIII - regras de aposentadoria do servidor titular de cargo efetivo e pensão por morte do segurado." (NR)

.....

"Art. 68.

.....

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem." (NR)

.....

"Art. 73. O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade." (NR)

.....

"Art. 77. O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante a contribuição do Município, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

§ 1º Os servidores abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade; ou

III - voluntariamente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

§ 2º Lei complementar municipal estabelecerá os demais requisitos para a concessão dos benefícios de que tratam os incisos I, II e III do § 1º, bem como a forma de cálculo e de reajustamento relativamente a cada um deles, observado o disposto no § 4º.

§ 3º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício em funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio conforme fixado em lei complementar municipal.

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 5º Poderão ser estabelecidos em lei complementar municipal idade e tempo de contribuição diferenciados para a aposentadoria dos servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 6º Poderão ser estabelecidos em lei complementar municipal idade e tempo de contribuição diferenciados para a aposentadoria dos servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES

Vale Verde - RS

e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 7º Lei complementar municipal estabelecerá os termos para a concessão da pensão por morte aos dependentes dos servidores abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social." (NR)

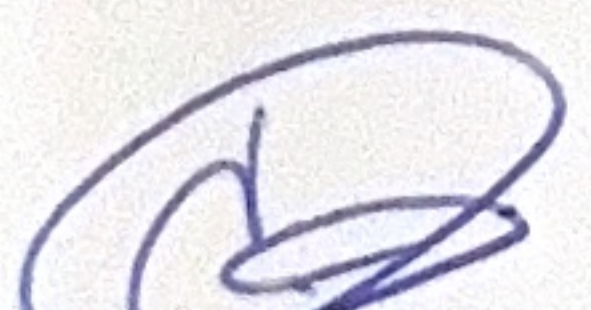
"Art. 77-A. Poderão ser estabelecidas em lei complementar municipal, aos servidores titulares de cargos efetivos no Município na data da sua entrada em vigor, assim como aos seus dependentes, regras de transição específicas para a concessão de benefícios pelo Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais titulares de cargos efetivos, com requisitos, forma de cálculo e de reajustamento distintos dos previstos no art. 77 desta Lei Orgânica." (NR)

Art. 2º Até a entrada em vigor das leis complementares de que tratam os arts. 77 e 77-A da Lei Orgânica Municipal, aplicam-se às aposentadorias dos servidores efetivos e às pensões por morte dos seus dependentes as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º Revoga-se os arts. 75 e 78 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE VALE VERDE, 02 DE JUNHO DE 2026.


Dion Souza

Presidente da Câmara Municipal

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone: (51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br

VEREADORES Vale Verde - RS

Patricia Gerhardt
Patricia Gerhardt

Vice-Presidente

Débora Rosa da Silva
Débora Rosa da Silva

1º Secretário

ROGER G. TOILLIER
Roger G. Toillier

2º Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CAMARA MUNICIPAL
VALE VERDE - RS

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Vale Verde, 02 de junho de 2026.

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br